

Assim, como se extrai de sua literalidade, a isenção conferida às empresas em recuperação judicial restringiu-se ao depósito recursal, não alcançando as custas processuais, tanto que o art. 790-A da CLT, não sofreu alteração. E, como bem observado pela origem na sentença de ID. c7663fe, cabe ao presente caso a isenção conferida acima.

Esse entendimento não viola o art. 5º, LXXIV, da CR, que apenas garante a assistência judiciária gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, o que não é o caso.

Igualmente incólume o art. 5º, XXXV, da CR, pois o acesso à justiça deve ser exercido na forma da legislação infraconstitucional.

Portanto, não restou cabalmente comprovada a hipossuficiência financeira da Reclamada, tornando inviável a concessão dos requeridos benefícios da justiça gratuita.

Indeferido o pedido de gratuidade de justiça, contudo, não é o caso de se declarar, desde já, a deserção do recurso ordinário. Isto porque, sob a égide do novo CPC, o TST reviu posicionamento jurisprudencial, e inseriu o item II na OJ no 269 da SBDI-1, que agora conta com a seguinte redação:

"OJ 269: JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO (inserido item II em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017

I - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso;

II - Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7o, do CPC de 2015)."

O item II prevê, portanto, a aplicação do art. 99, §7o, do CPC, segundo o qual "requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento".

Ante o exposto, determino a intimação das primeira e segunda Reclamadas, **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA e PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.** para comprovarem o preparo do recurso ordinário (recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.200,00), no prazo de 5 dias, nos termos do art. 99, § 7o, do CPC, sob pena de deserção.

Determino, também, a intimação da terceira Ré, **S.E.S. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, para que comprove o preparo do recurso ordinário (comprovação do depósito recursal e recolhimento das custas processuais), no prazo de 5 dias, nos termos do art. 99, § 7o, do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso em relação a

referida parte reclamada, pela deserção.

Após, volvam-me os autos conclusos para julgamento.

P. I.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de março de 2024.

Angela Castilho Rogedo Ribeiro

Juiza do Trabalho Convocada"

BELO HORIZONTE/MG, 12 de março de 2024.

TANIA DROSGHIC ARAUJO MERCES

Secretaria da Segunda Turma

Ata

**Ata da Sessão Ordinária da 2ª Turma do TRT - 3a.
Região realizada no dia 05.03.2024**

Ata da Sessão Ordinária da 2ª Turma, realizada no dia 05 de março de 2024, com início às 08h30min e término às 12h02min.

Presentes o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros (Presidente), o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins e o Exmo. Juiz Marco Túlio Machado Santos (convocado, substituindo a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

A Exma. Desembargadora Presidente, declarando aberta a sessão e invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. Inicialmente, a Presidente propôs votos de condolências pelo falecimento da Sra. Luíza de Lana Sette Lopes, mãe da Desembargadora aposentada deste Regional, Mônica Sette Lopes, ocorrido no dia 02.03.2024, o que contou com a adesão dos demais magistrados presentes, membro do Ministério Público do Trabalho e advogados presentes, especialmente o Dr. Paulo Emílio de Vilhena Neto, neto da Des. Mônica, que se manifestou da tribuna. A seguir a Presidente determinou a expedição de ofício à Desembargadora

Mônica Sette Lopes e a seu irmão. Na sequência, o Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto ofereceu votos de pesar pelo falecimento da sogra do Desembargador Lucas Vanucci Lins, Sra. Ilda Margarida Ferreira Furtado, ocorrida no dia 27.02.2024, o que também contou com a adesão dos demais magistrados, membro do Ministério Público do Trabalho e advogados presentes.

A seguir foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral presencial, tendo sustentado oralmente o procurador abaixo relacionado, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

PRESENCIAL:

Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena Neto (RORSum 0011416-48.2019.5.03.0144);

Após a única sustentação oral presencial, foram apregoados os processos com inscrição para sustentação oral telepresencial, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

TELEPRESENCIAIS:

Dr. Renato Perim (ROT 0010780-50.2023.5.03.0077 – assistiu ao julgamento);

Dr. Flávio Henrique Valeriano de Carvalho (ROT-0010371-24.2022.5.03.0008);

Dr. Gustavo Lívero (ROT-0010371-24.2022.5.03.0008);

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva (ROT 0010841-87.2023.5.03.0180);

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva (ROT 0010591-82.2019.5.03.0022);

Dra. Fernanda Silva Almeida (ROT-0010557-62.2023.5.03.0024);

Dra. Belisa Macagnan Lopes Bertuol (ROT0011301-92.2022.5.03.0153);

Dr. Gabriel Addas (ROT0011301-92.2022.5.03.0153);

Dra. Débora Valamiel de Andrade (ROT 0010747-26.2022.5.03.0035);

Dra. Jane Meire Borges Fatureto (ROT 0010165-78.2023.5.03.0168);

Dra. Juliana de Castro Mangualde Borgo (ROT 0010554-74.2023.5.03.0132);

Dra. Pollyanna Lucas da S. Domingues (RORSum 0010956-97.2023.5.03.0022);

Dra. Pollyanna Lucas da S. Domingues (ROT 0011642-78.2022.5.03.0037);

Dra. Pollyanna Lucas da S. Domingues (RORSum 0010913-09.2023.5.03.0137);

Dr. Douglas de Araújo Moraes (RORSum-0010663-32.2023.5.03.0086);

Dr. Gabriel Lucas Viegas (AP 0011065-62.2017.5.03.0074);

Dra. Danúbia dos Santos (ROT 0010655-30.2023.5.03.0062);

Dra. Úrsula Catarine Rocha Matos (ROT 0010656-87.2022.5.03.0017);

Dra. Beatriz Lobato Moreira Lopes (ROT 0010838-93.2022.5.03.0075);

Dr. Túlio Bandeiras Ribas (ROT 0010442-55.2023.5.03.0084);

Dra. Patrícia Afonso Pedras (ROT-0010755-15.2022.5.03.0031);

Dra. Fernanda Luiza Hilário Ribeiro (RORSum-0010762-37.2023.5.03.0139);

Dra. Tatiana Fonseca (ROT 0011247-87.2021.5.03.0048);

Dr. André de Almeida (ROT 0010583-98.2023.5.03.0173 – assistiu ao julgamento);

Dra. Karina de Oliveira Silva (ROT 0010694-89.2023.5.03.0009);

Dra. Karina de Oliveira Silva (RORSum 0010982-12.2023.5.03.0179);

Dra. Roberta Cúrcio (RORSum 0010433-04.2023.5.03.0146);

Ao longo das sustentações orais telepresenciais, o Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto recebeu a notícia do falecimento do ex-Presidente e Ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, João Oreste Dalazen, na corrente data, registrando votos de pesar pela sua precoce morte, o que contou com a adesão dos demais magistrados, membro do Ministério Público do Trabalho e advogados presentes, com a determinação de expedição de ofício em nome da 2ª Turma à família enlutada.

Ao término das sustentações orais, foram julgados os demais processos pautados, proclamando-se os respectivos resultados, a serem devidamente lançados no sistema PJe pela Secretaria da Turma.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros
Presidente da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT/3ª Região

**Secretaria da Terceira Turma
Acórdão**

Processo Nº ROT-0010275-22.2021.5.03.0112

Relator	Daniilo Siqueira de Castro Faria
RECORRENTE	BRUNO DE PAULA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRENTE	VIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAQ(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
RECORRIDO	VIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAQ(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
RECORRIDO	BRUNO DE PAULA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

EMENTA:ADC 58 E 59 DO C. STF. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Em harmonia com entendimento firmado pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, os débitos trabalhistas devem ser atualizados pelo IPCAe acrescido dos juros de mora previstos no *caput* do art. 39 da Lei 8.177/90 (TR) na fase pré-judicial e, após o ajuizamento da ação, pela SELIC (juros e correção monetária).

DECISÃO: **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **06 de março de 2024**, à unanimidade, **em**

conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, sem divergência, **em dar parcial provimento** ao apelo da reclamada para: a)excluir os reflexos dos prêmios a partir de 11.11.2017; b) condenar o reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 15% sobre os pedidos julgados totalmente improcedente e determinar a suspensão da exigibilidade da verba pelo prazo de 2 anos; c) determinar que deve ser aplicada a anterior redação da OJ-394 da SDI1, considerando o contrato de trabalho vigente anterior a mudança; unanimemente, **em dar parcial provimento** ao apelado reclamante para: a) determinar que seja aplicado o IPCAe acrescido dos juros de mora previstos no *caput* do art. 39 da Lei 8.177/90 (TR) na fase pré-judicial e, após o ajuizamento da ação, a SELIC (juros e correção monetária); b) apresentar, por ocasião da liquidação da sentença, relatórios ou outros documentos que consignem o valor dos encargos, sob pena de se considerarem as diferenças correspondentes aos percentuais de comissões recebidas, indicados na inicial, tendo em vista o princípio da aptidão para a prova, devendo a empregadora arcar com os ônus de sua incúria. Mantido o valor da condenação, pois ainda compatível.

Certifico que o presente expediente será publicado no DEJT.

Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de março de 2024.

RONALDO DA CONCEICAO NOVAIS

Processo Nº ROT-0010275-22.2021.5.03.0112

Relator	Daniilo Siqueira de Castro Faria
RECORRENTE	BRUNO DE PAULA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRENTE	VIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAQ(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
RECORRIDO	VIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAQ(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
RECORRIDO	BRUNO DE PAULA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)